



PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA PARA RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS (RESOLUÇÃO 735/2021 SESA)

A Secretaria Municipal de Educação cumprindo todas as orientações emitidas pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA), atualiza as medidas de prevenção, monitoramento e controle para COVID-19, e institui um novo Protocolo de Biossegurança sob à luz dos avanços dos estudos técnico- científicos acerca do tema, considerando,

- a Resolução Estatual nº 735 (SESA), de 10 de agosto de 2021, que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná e revoga a Resolução Sesa nº 098/2021;

- a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

- a declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) publicada em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

- a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

- o Plano de Contingência do Paraná COVID-19, editado pela Secretaria de Estado da Saúde;

- o Decreto Estadual nº 4.298, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID -19;

- os Boletins de Informe Epidemiológico e as Notas Orientativas da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná; Paraná

- que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

- a Resolução SESA nº 632, de 05 de maio de 2020, que dispõe sobre medidas complementares de controle sanitário a serem adotadas para o enfrentamento da COVID-19, no Estado do Paraná;

- o Decreto Estadual nº 6.637, de 20 de janeiro de 2021, que altera o art. 8º do decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020;

- o protocolo da American Academy of Pediatrics: “COVID-19 Interim Guidance: Return



to Sports and Physical Activity", atualizado em 02/08/2021;

- o protocolo da *American Academy of Pediatrics: "COVID-19 Guidance for Safe Schools*, atualizado em 18/07/2021";

- o Guia de Vigilância Epidemiológica : emergência de saúde pública de importância nacional pela doença pelo coronavírus 2019, 2021.

- Ressalta-se que todas as instituições de ensino do município de Tuneiras do Oeste tem instituída uma Comissão local para elaboração e acompanhamento do Protocolo de Biossegurança, para orientação sobre os procedimentos , para o retorno seguro das atividades escolares, a fim de manter as medidas de prevenção e controle da COVID-19. Dessa forma, as Instituição de Ensino compromete-se a seguir as recomendações mais recentes elaboradas pela Secretaria de Estado da Saúde (SESA), pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Educação.
- Esse Protocolo de Biossegurança foi elaborado, será implementado e acompanhado pela Comissão designada por cada Instituição de Ensino, cujos os membros encontram-se identificados no protocolo de biossegurança de cada instituição .

DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

1 - Para execução do retorno das atividades escolares dispostas neste Protocolo de Biossegurança, as Instituição de Ensino está ciente de que,

a - As atividades de ensino devem ser disponibilizadas prioritariamente no formato presencial sem prejuízo da modalidade *on-line* (remota), conforme opção dos pais ou responsáveis pelo aluno, ouem casos de comorbidades a critério médico.

b - As políticas escolares devem ser orientadas para apoiar a saúde geral e o bem-estar de todas as crianças, adolescentes, suas famílias e suas comunidades, e também devem procurar criar ambientes de trabalho seguros para trabalhadores da educação.

c - O retorno seguro ao ensino presencial é uma prioridade, sendo que a transição da educação *on-line* (remota) ou híbrida para a modalidade presencial deve ser feita com atenção especial dos pais, dos professores e da escola para adaptação dos alunos e funcionários que possam ter dificuldade com os aspectos sociais e emocionais, como ansiedade e depressão, na transição de volta para o ambiente escolar, especialmente devido à falta de familiaridade com a mudança do ambiente e da experiência escolar, de modo que possa garantir a integridade física, mental e sensorial dos alunos e trabalhadores da educação.

d - Deve-se organizar seu planejamento de forma a possibilitar o atendimento aos alunos



de maneira presencial ou, quando necessário, de maneira híbrida com revezamentos entre as modalidades presencial e *on-line* (remota), conforme periodicidade que melhor atenda às necessidades de cada instituição.

e - A adoção e o cumprimento das medidas de prevenção e controle para COVID-19 são de responsabilidade desta Instituições de Ensino, alunos, pais, colaboradores e todos aqueles que frequentarem estes locais.

2 DAS COMPETÊNCIAS DA INSTITUIÇÕES DE ENSINO

1 - Compete a esta instituição de Ensino:

a - Adotar todas as medidas previstas nas legislações vigentes;

b - Manter o monitoramento constante da adoção das medidas previstas no Protocolo de Biossegurança da Instituição de Ensino, bem como das normas sanitárias estabelecidas para prevenção e controle da COVID-19;

c - Encaminhar os casos suspeitos e/ou confirmados da COVID-19, bem como possíveis contactantes, aos Serviços de Saúde para acompanhamento;

d - Preencher os formulários informados na Nota Orientativa 03/2021 da Secretaria de Estado da Saúde e suas atualizações, disponível em:
https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2021-04/NO_03_2021_IDENTIFICACAO_E_CONTROLE_DE_CASOS_DE_COVID_19_EM_INSTI%20TUICOES_DE_ENSINO_N%20_ESTADO_DO_PARANA_V1.pdf.

DO PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA

De acordo com as orientações da SESA e de acordo com o quadro epidemiológico do nosso município o retorno das atividades presenciais nas instituições de ensino aconteceu de forma gradativa a partir do dia 02/08/2021 com as turmas de 4º e 5º anos, dia 16/08/2021 com as turmas do 1º ao 3º anos, dia 23/08/2021 com as turmas de educação infantil pré escola, no dia 30/08/2021 com a educação infantil 0 a 3 anos.

Neste retorno todas as instituições de ensino do nosso município continuaram ofertando as aulas remotas, assim como já vinha tendo até o presente momento, a opção de que forma o estudante irá estudar fica a critérios dos pais/ responsáveis.

Conforme a capacidade do ambiente e o total de alunos algumas turmas/classes não precisarão fazer escalonamento por se tratar de turmas menores, onde as mesmas estarão de acordo com o protocolo de Biossegurança. O retorno das atividades presenciais, está vinculada ao cumprimento das resoluções já estabelecidas neste documento, podendo ser suspenso a qualquer tempo se identificado descumprimento ou qualquer situação que enseje a saúde.

A educação infantil 0 a 3 anos por se tratar de crianças bem pequenas e que em sua maioria precisa do contato constante dos profissionais das instituições de ensino e pensando na



melhor maneira de atender essa clientela foi estabelecida uma redução na carga horária de oito horas diária para quatro hora, lembrando que essa redução só pode ser feita neste momento de pandemia de acordo com as legislações vigentes.

A organização do sistema híbrido deverá respeitar o Projeto Político Pedagógico – PPP–as condições existentes de infraestrutura, assim como as legislações vigentes.

Poderão ser utilizados como recursos pedagógicos e tecnológicos por parte dos alunos que optarem pela permanência em modalidade *on line* (remota), atividades escolares realizadas por meio de orientações impressas (leituras de textos e livros, confecção de murais, contação de histórias, entre outros), plataformas virtuais, redes sociais, chats, videoaulas, audiochamadas, videochamadas e outras assemelhadas.

DO PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA E MEDIDAS DE CONTROLE

1 – As Instituição de Ensino é responsável pela elaboração e implantação dos seu próprio Protocolos de Biossegurança, o qual tem como base orientações sanitárias vigentes e em conformidade com a realidade da Instituição.

1a - Uma equipe da Instituição de Ensino será designada para elaboração e acompanhamento do Protocolo de Biossegurança, à qual também caberá a responsabilidade pela revisão e atualização do documento, sempre que necessário.

1b - O Protocolo de Biossegurança será disponibilizado na página eletrônica da Instituição de Ensino, com ampla divulgação desta informação aos trabalhadores, pais e alunos, por meio de recursos diversos.

2 - O retorno presencial será facultativo à adesão e concordância das famílias, sendo que estratégias serão adotadas por esta Instituições de Ensino para assegurar o acesso aos conteúdos por parte dos alunos que excepcionalmente optarem pela permanência em modalidade *on line* (remota), sem prejuízo do seu aprendizado.

3 - Será providenciado o escalonamento de professores para dinamizar o atendimento presencial na Instituição de Ensino e apoiar no monitoramento da adoção às medidas descritas no Protocolo de Biossegurança, principalmente nos seguintes momentos: chegada, intervalos entre aulas, acesso a banheiros, saída, entrega de refeições, entre outros.

4- Serão ofertadas condições para o auxílio a alunos que requerem apoio complementar de aprendizado, com atividades extracurriculares para fixação de conteúdos, recuperação escolar, atendimento individualizado e/ou em pequenos grupos que possuem dúvidas em comum a respeito de determinados conteúdos. Grupos de estudo podem ser criados a fim de ofertar novas alternativas para o compartilhamento do conteúdo e evitar a evasão escolar.

4a- Serão adotadas diferentes estratégias para o cumprimento do disposto no item acima, a depender da realidade de cada local.



5- É vital que todas as crianças recebam as vacinas recomendadas para a faixa etária e as carteiras de vacinação sejam atualizadas se estiverem atrasadas devido à pandemia, conforme preconizado pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI) para cada faixa etária. O calendário vacinal está disponível na página da SESA-PR: <https://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Vacinas>.

6- Nas Instituição de Ensino os funcionários que pertecem à Comissão Local, atuarão como pontos focais para alunos e demais trabalhadores comunicarem o aparecimento de sinais e sintomas de Síndrome Gripal (SG) sugestivos da COVID-19.

6a - Um fluxo para esta comunicação deve ser estabelecido poe esta Instituição de Ensino, com ampla divulgação aos pais e/ou responsáveis, alunos, professores e demais trabalhadores da Instituição, assim como qual o meio de comunicação definido para este contato.

6b- Se o aluno e / ou família do aluno apresentar sinais e/ousintomas de Síndrome Gripal (SG) compatíveis com a COVID-19; estiver em quarentena por exposição ou aguardando os resultados do teste da COVID-19, não deve ir à escola ou participar de atividades extracurriculares e esportivas, sendo recomendada sua avaliação por um médico para diagnóstico e encaminhamentos. Nestes casos, os funcionários mencionados no caput deste artigo devem ser comunicados a respeito destas ausências.

6c- Para confirmar ou afastar a possibilidade de infecção pelo SARS-CoV-2 e retorno as atividades escolares nos casos previstos no **parágrafo 2º** é importante a realização do Teste de RT-PCR ou Teste de Antígeno.

7- Uma equipe fixa de funcionários realizará a vigilância dos casos suspeitos e confirmados da COVID-19 ocorridos nesta Instituição de Ensino, bem como das pessoas que mantiveram algum contato próximo com os mesmos, a fim de organizar e monitorar a evolução de cada caso, incluindo data do início dos sintomas, data do início e fim do período de quarentena/isolamento e comunicação destas informações às autoridades de saúde, quando necessário.

DAS RESTRIÇÕES

8- As Instituições de Ensino deverá limitar o acesso às suas dependências somente a pessoas indispensáveis para o seu funcionamento.

8a- O atendimento ao público será feito presencial garantindo as medidas não farmacológicas preconizadas e também disponibilizado de forma *on-line* (remota) ou via telefone.

8b- No atendimento presencial agendar previamente quando possível e prever as medidas de prevenção contra a COVID-19.

8c- A entrada de fornecedores de insumos e prestadores de serviços de manutenção deve ocorrer preferencialmente fora dos horários das atividades presenciais dos alunos, exceto em situação premente e conforme as medidas para prevenção da COVID-19 descritas no



Protocolo de Biossegurança da Instituição de Ensino.

9- Os estudantes que necessitam de atendimento educacional especializado podem retornar, a critério das famílias, sendo necessário garantir seu atendimento sem prejuízos à qualidade do aprendizado.

10- As instituições de Ensino pode ser fechadas, conforme avaliação do cenário epidemiológico local e respeitando as decisões das Secretarias Estadual e Municipal da Saúde.

DAS MEDIDAS DE BIOSSEGURANÇA

11- Todos os profissionais da educação que trabalham nesta Instituição de Ensino devem estar familiarizados com os critérios para identificação de pessoas com suspeita de contaminação pelo SARS-CoV-2, a fim de assegurar a adoção de medidas necessárias em tempo oportuno.

12- Alunos, professores e demais funcionários sintomáticos para COVID-19 devem ser orientados a coletar o exame de RT-PCR ou Teste de Antígeno, a partir do 1º dia do início dos sintomas, para confirmação diagnóstica.

12a- A coleta dos exames citados acima deve ser realizada com a maior brevidade possível, em tempo oportuno para o diagnóstico.

13- Os casos suspeitos da COVID-19 serão orientados a buscar por assistência em Serviços de Saúde, os quais são responsáveis pela notificação destas informações nos sistemas oficiais do governo.

13a- A equipe de funcionários que atuarão como pontos focais (Item 6 desse Protocolo), deverão monitorar e notificar os casos suspeitos ou confirmados da COVID-19, conforme orientações descritas na Nota Orientativa 03/2021, da Secretaria de Estado da Saúde, e suas atualizações.

14- Na presença de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 na Instituição de Ensino, há a possibilidade de cancelamento das atividades presenciais de forma parcial ou total de uma turma ou mais e, eventualmente, de toda Instituição.

14a- A decisão pelo fechamento de uma ou mais salas de aula, ou até desta Instituição de Ensino como um todo, será realizada em tempo oportuno, conforme Nota Orientativa 03/2021, da Secretaria de Estado da Saúde, e suas atualizações. Portanto, não demanda da espera pela publicação de atos normativos específicos para este fim emitidos por órgãos de saúde.

15- As Instituições de Ensino adotarão estratégias para identificação precoce de estudantes e professores e demais trabalhadores classificados como casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, devendo seguir medidas de isolamento/quarentena conforme recomendações vigentes.

16- As Instituições de Ensino realizará a escala dos responsáveis pela triagem de



temperatura corporal, fornecendo-lhes treinamento antecipado, conforme orientações emitidas pela SESA.

16a- O monitoramento da temperatura corporal de todos os estudantes, trabalhadores e demais frequentadores, deve ocorrer diariamente no momento do ingresso à Instituição de Ensino.

16b- Caso a temperatura registrada esteja igual ou maior a 37,1°C, condutas devem ser adotadas para o isolamento imediato. No caso de alunos, os pais ou responsáveis devem ser prontamente comunicados e orientados a procurar assistência médica.

16c- A direção ou coordenação deve ser comunicada caso haja recusa para verificação da temperatura ou insistência para adentrar a Instituição de Ensino quando a temperatura aferida for igual ou maior que 37,1°C.

17- As Instituições de Ensino dpublicitará e informará os pais ou responsáveis a respeito da Unidade Básica de Saúde (UBS) mais próxima para onde os estudantes com suspeita de COVID-19 podem ser encaminhados, em caso de necessidade, mediante ciência e autorização prévia.

17a- Crianças e adolescentes menores de 18 anos devem ser acompanhados dos pais ou responsáveis para o encaminhamento à UBS.

18- As Instituições de Ensino preverá ambiente individualizado para permanência temporária de casos suspeitos de COVID-19 que surgirem no decorrer da atividade escolar, incluindo estudantes que apresentem quadro febril durante este período.

18a- Preferencialmente o local deve ser reservado, com janelas para ventilação e circulação do ar, próximo a sanitários.

18b- Os casos suspeitos da COVID-19 devem utilizar máscaras cirúrgicas durante todo o tempo de permanência nestes ambientes, assim como todas as pessoas que adentram o local.

18c- O ambiente a que se refere o caput deste artigo não deve ser o mesmo destinado aos cuidados de saúde para alunos e trabalhadores em geral.

18d- A temperatura corporal do estudante deve ser monitorada e registrada nos próximos 15 a 30 minutos, após a primeira aferição.

18e- Crianças ou adolescentes podem ser medicados somente em locais onde exista o suporte de médico e ou de enfermagem, e desde que com a ciência e autorização dos pais ou responsáveis.

18f- Qualquer intercorrência com o estudante no tempo de permanência na Instituição de Ensino deve ser registrada em agenda ou livro de ocorrências e repassada aos familiares.

19- As orientações para quarentena ou isolamento dos casos suspeitos ou confirmados da COVID-19, devem seguir as recomendações da Nota Orientativa 03/2021, da Secretaria de



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

RUA – ESPÍRITO SANTO, 404 - CEP: 87.450-000 – TUNEIRAS DO OESTE – PR

FONE: 36531238

email:depmuneduc@hotmail.com

Estado da Saúde e suas atualizações.

20- Caso as Instituições de Ensino implemente estratégias para realização de Testes RT-PCR ou Teste de Antígeno, os mesmos devem ser ofertados de forma voluntária e mediante a autorização dos pais ou responsáveis.

20a- Não é recomendado testar novamente os indivíduos que tiveram resultado positivo e não apresentaram sintomas para COVID-19 por até 3 meses após o último resultado, pois alguns indivíduos apresentam resultados persistentes devido a carga viral residual, mas é improvável que sejam infecciosos.

20b- Todos os contatos de casos suspeitos ou confirmados da COVID-19 devem permanecer em isolamento por 10 dias, mesmo quando o resultado do exame de RT-PCR for negativo. Essa orientação é necessária, pois a doença pode se manifestar durante os 10 dias após a exposição ao vírus. Os contatos próximos que desenvolverem sintomas devem ser testados novamente.

21- Caso ocorra aumento na incidência do número de casos no município, a decisão pela retomada das aulas apenas na modalidade *on-line* deve ser considerada, conforme as diretrizes das Secretarias Estadual e Municipal de Saúde e da Educação e Esporte.

22- As Instituições de Ensino informará às Secretarias Estadual e Municipal de Saúde dados domonitoramento de casos suspeitos ou confirmados da COVID-19 e contactantes.

23- Caso ocorra contaminação entre estudantes, professores ou demais trabalhadores, a Instituição realizará a notificação para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme orientações descritas na Nota Orientativa 03/2021, da Secretaria de Estado da Saúde e suas atualizações.

24- Locais com possibilidade de concentração e aglomeração de pessoas devem manter cartazes informativos com o alerta da capacidade máxima de lotação permitida, que assegure o distanciamento físico de 1metro (um metro) entre elas.

25- Serão disponibilizados cartazes e/ou avisos sonoros com orientações das medidas para o controle e prevenção da COVID-19 em diferentes pontos desta Instituição de Ensino.

25a- Os recursos citados devem privilegiar a importância da higiene de mãos, a adoção da higiene respiratória ao tossir e espirrar; a obrigatoriedade do uso de máscaras; a adoção do distanciamento físico entre pessoas; o não compartilhamento de objetos e utensílios pessoais; limpeza e desinfecção do ambiente e superfícies, entre outros.

25b- Outras orientações relacionadas às formas de transmissão e medidas de prevenção para COVID- 19, preconizadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, estão disponíveis

no endereço

eletrônico

<<https://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Coronavirus-COVID-19>> e

<<http://www.coronavirus.pr.gov.br/Campanha>>.

26- É obrigatório o uso de máscara por todas as pessoas que frequentarem as Instituições de Ensino, conforme Lei Estadual n.º 20.189, de 28 de abril de 2020.



26a- O uso e manuseio das máscaras deve seguir o disposto na Nota Orientativa n.º 22/2020 da SESA e suas atualizações, disponível em: https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/06/no_22_mascaras_de_tecido_para_populacao_v2.pdf documento/2020-

26b- Todos os trabalhadores devem realizar o monitoramento e orientação constantes quanto ao uso correto de máscaras por alunos e demais pessoas que adentram em Instituição, observando se as mesmas cobrem integralmente a boca e o nariz.

27- As atividades de ressocialização, como atividades lúdicas e passeios pedagógicos extraclasse devem ocorrer privilegiando-se espaços abertos, seguindo os protocolos sanitários previstos nesta Resolução para prevenção da COVID-19, e sob a vigilância de monitores e professores que auxiliem na adesão.

28- A prática de esportes e atividades físicas traz benefícios físicos, psicológicos e imunológicos para a saúde de crianças e adolescentes. A participação em esportes e atividades físicas permite que os jovens melhorem sua saúde cardiovascular, força, composição corporal e aptidão geral apoiando o crescimento e desenvolvimento. Mentalmente, os jovens experimentam benefícios como o aumento da socialização com amigos e treinadores, bem como com o retorno a uma rotina mais estruturada.

28a- As práticas esportivas e atividades extracurriculares são necessárias e protetoras contra as formas graves da COVID-19, e devem ser realizadas preferencialmente ao ar livre, em locais bem ventilados e com a adoção das medidas não farmacológicas preconizadas.

28b- O uso de objetos como bola, corda, entre outros é possível e ajudam muito na ressocialização. Neste caso a escola deve escrever a rotina de limpeza e desinfecção destes objetos antes e após a atividade, estimulando a higienização das mãos dos alunos antes e após as atividades.

28c- Os fatores de risco associados aos esportes e atividades extracurriculares são: contato prolongado e próximo com uma pessoa infectada com SARS-CoV-2 como principal fator de transmissão; o tipo de esporte e a atividade física (número de jogadores, espaçamento, frequência e duração do contato) e o ambiente (interno versus externo, tamanho e ventilação da instalação). Problemas de saúde de alunos, treinadores e equipe de apoio interfere no risco de adoecimento.

28d- É importante garantir a comunicação de orientações de saúde pública relativas a COVID-19 antes e durante a prática de esportes e atividades extracurriculares.

28e- A transmissão do SARS-CoV-2 entre os alunos no ambiente esportivo pode ocorrer, sendo os esportes em ambientes fechados com contato físico direto são provavelmente os de maior risco, como modalidades de luta, basquete, handebol e outros. Estudos de esportes de contato ao ar livre, como futebol confirmam o baixo risco de transmissão das atividades em campo. A transmissão associada a esportes ao ar livre está relacionada principalmente ao comportamento fora do campo, logo, as pessoas não devem compartilhar refeições, evitar aglomerações e fazer o uso correto e contínuo de máscaras inclusive durante o transporte. Qualquer máscara facial que fique saturada de suor deve ser trocada imediatamente.



28f- O teste para COVID-19 antes de participar de esportes não é necessário, a menos que o atleta seja sintomático ou tenha sido exposto a alguém conhecido por ter sido infectado recentemente com SARS-CoV-2.

39- Playgrounds, brinquedos, quiosque ou infraestruturas de uso comum podem ser utilizados, e ser devidamente higienizados após o uso, mantendo-se o afastamento físico de 1 metro (um metro) entre os estudantes.

30- Devem ser disponibilizados recursos e insumos para higiene de mãos, como água corrente, sabonete líquido, papel toalha e/ou álcool gel 70%, posicionados em locais estratégicos e de fácil acesso, principalmente pontos com maior circulação de pessoas, como: salas de aula, salas de apoio, laboratórios, portas de acesso principal, corredores, entre outros. A higiene de mãos deve ser realizada com água e sabonete líquido por pelo menos 20 segundos ou uso de álcool a 70%.

30a- O álcool a 70% deve ser guardado longe de crianças pequenas e usados apenas com a supervisão de um adulto para crianças menores de 6 anos.

31- As estratégias de prevenção da COVID-19 devem ser usadas de forma conjunta e consistente para proteger as pessoas, incluindo alunos, professores e funcionários, que não estão totalmente vacinados, especialmente em áreas com níveis de transmissão comunitária em níveis moderados a altos, e as escolas devem monitorar a implementação e eficácia dessas medidas e estar atentas para a ocorrência de surtos e trabalhar de forma integrada com as autoridades de saúde pública.

31a- Parágrafo único: As estratégias devem ser associadas ao uso obrigatório de máscaras faciais por todos os indivíduos (a partir de 2 anos) de forma consistente e adequada cobrindo o nariz e a boca, etiqueta respiratória cobrindo o nariz e a boca ao tossir e espirrar, permanência em casa quando doente com sintomas de doenças infecciosas, incluindo COVID-19, a adoção do distanciamento físico de 1 metro (um metro) entre pessoas; o não compartilhamento de objetos e utensílios pessoais; a limpeza e desinfecção do ambiente e superfícies e adoção das medidas de quarentena e isolamento na presença de sinais e sintomas respiratórios e demais medidas previstas.

32- As lixeiras devem possuir preferencialmente acionamento automático por pedal e estar dispostas em pontos estratégicos, principalmente nos locais destinados à higiene de mãos.

33- Contatos físicos como aperto de mãos, abraços e beijos devem ser evitados entre os membros da comunidade escolar.

34- Serão adotadas e mantidas estratégias para o controle de lotação, organização do fluxo de entrada e saída, restrição de acesso e afastamento mínimo de 1 metro entre as pessoas, de forma a garantir o distanciamento físico necessário.

34a- A disposição dos mobiliários (cadeiras, poltronas, mesas, armários, equipamentos tecnológicos, outros) deve ser alterada e alguns deles podem ser removidos temporariamente ou ter seu uso bloqueado, se necessário, a fim de garantir o afastamento físico.



34b- As salas de aula devem ser reorganizadas a fim de atender o afastamento físico mínimo de 1 metro (um metro) entre os alunos e entre esses e os professores.

35- Serão efetuadas marcações para o distanciamento físico recomendado, principalmente nos locais de fácil aglomeração de pessoas, como: pontos de entrada e saída, fila para a aferição da temperatura, refeitório, banheiro, entre outros.

36- O horário de entrada e saída, bem como os intervalos das diferentes turmas, deve ser redefinido e organizado de forma escalonada a fim de evitar aglomeração de pessoas e a circulação simultânea de grande número de estudantes nas áreas comuns e nos arredores do estabelecimento.

37- A limpeza e a desinfecção dos ambientes internos e externos da Instituição de Ensino devem ser intensificadas, sobretudo em superfícies habitualmente muito tocadas, como: corrimãos, elevadores, telefones, teclados de computador, torneiras, maçanetas de portas, interruptores de energia, carteiras escolares, entre outros.

37a- A limpeza e a desinfecção do ambiente e superfícies devem ser realizadas minimamente a cada troca de turma e entre os períodos das atividades nas salas de aula, atividades extracurriculares, esportes, dentre outros.

37b- As orientações para limpeza e desinfecção de ambientes devem seguir o disposto na Nota Orientativa 01/2020, da Secretaria de Estado da Saúde e suas atualizações, disponível em:

<https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-09/NO_01_LIMPEZA_E_DESINFECCAO_DE_AMBIENTES_V2.pdf>

37c- Deve ser realizado treinamento específico sobre limpeza e desinfecção de materiais, superfícies e ambientes para os trabalhadores responsáveis por essas atividades.

38- Os espaços serão mantidos constantemente arejados e ventilados, preferencialmente de forma natural.

38a- Quando utilizado sistema de ar condicionado, portas e janelas devem ser mantidas abertas minimamente a fim de garantir ventilação, e o sistema de ar condicionado deve ser mantido com seus componentes limpos e com a manutenção preventiva em dia, em conformidade com o Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC) sob responsabilidade de um profissional habilitado, adotando estratégias que garantam maior renovação do ar e maior frequência na limpeza dos componentes.

39- O uso compartilhado de equipamentos ou materiais destinados ao ensino deve ser evitado. Em casos de extrema necessidade o compartilhamento poderá ser realizado desde que haja desinfecção destes itens com álcool 70% ou outro produto similar, antes e após o uso.

49a- Os equipamentos e materiais que não puderem ser desinfetados constantemente em função de suas características e necessidade de conservação devem ser bloqueados temporariamente.



40- Os armários compartilhados serão desinfetados constantemente.

41- Os laboratórios e as salas de apoio para a realização das atividades extracurriculares terão lotação máxima reduzida garantindo o afastamento de 1 metro (um metro) entre as pessoas e devem ser usados mediante agendamento prévio, com escala de horários e adequada limpeza e desinfecção entre os usos.

42- Locais onde exista possibilidade de formação de filas devem ser demarcados de forma visual, por meio de sinalizações no piso, cones, fitas, entre outros materiais, a fim de assegurar a medida de 1 metro (um metro) para o afastamento entre as pessoas.

43- Nos casos em que se fizer necessária será disponibilizada área externa de espera para as pessoas, que atenda também o distanciamento físico necessário.

44- Todos os bebedouros nos quais exista a possibilidade de aproximação da boca com a fonte de água devem ser desativados.

44a- Serão mantidos dispensadores de água para garantir o abastecimento de copos e garrafas de uso pessoal, com orientação clara de que estes utensílios não podem tocar as superfícies do equipamento durante este abastecimento.

44b- As garrafas para abastecimento de água serão de uso individualizado, não devendo ser compartilhadas em nenhuma hipótese.

45- O recreio será valorizado como uma oportunidade para ressocialização entre alunos, porém o momento da realização do lanche deve ser mantido de forma individualizada.

45a- As Instituições de Ensino, sempre que necessário, organizará o momento do intervalo com horários escalonados entre as turmas.

46- Os serviços de alimentação e refeitórios que atendam os estabelecimentos de ensino devem seguir o disposto na Nota Orientativa 07/2020 e 28/2020, da Secretaria de Saúde do Paraná e suas atualizações, disponíveis em <<https://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Coronavirus-COVID-19>>.

47- Todas as pessoas devem permanecer com máscara facial nos ambientes destinados à realização da alimentação, sendo permitida sua retirada apenas durante o período de ingestão do alimento, devendo a mesma ser recolocada imediatamente após o término da refeição.

48- As refeições podem ser realizadas nas salas de aulas sempre que necessário para garantir o distanciamento físico entre os estudantes e evitar a aglomeração nos refeitórios. Esta prática deve ser especialmente monitorada por funcionário(s) ou professor(es) para evitar o compartilhamento de alimentos, objetos e utensílios entre os estudantes.

49- Quando houver distribuição de merenda escolar, deve ser determinado um escalonamento, com flexibilização de horários, para a entrega do alimento, a fim de evitar aglomeração dos estudantes no local, assim como o piso deve ser demarcado para garantir o



distanciamento de 1 metro (um metro)entre as pessoas na fila de atendimento.

50- Para a distribuição da merenda escolar haverá funcionário(s) específico(s) para servir o alimento após oferecer pratos e talheres diretamente ao estudante, de modo a evitar a exposição ou manipulação excessiva dos alimentos e utensílios.

50a- O funcionário que servirá os alimentos deverá estar devidamente paramentado com máscaras e higienização das mãos, tomando cuidado para não levar as mãos ao rosto e à máscara.

51- A utilização do refeitório deve respeitar o distanciamento de 1 metro (um metro) entre os estudantes, de forma que pode haver a readequação da disposição dos mobiliários, como cadeiras e mesas, e alguns deles podem ter seu uso bloqueado, se necessário.

52- As cantinas e outros serviços de alimentação devem adotar estratégias de demarcação no piso e sinalização de espaços a fim de garantir a organização e o distanciamento mínimo de 1 metro (um metro), durante o atendimento no balcão e na fila do caixa para pagamento, quando aplicável.

53- Os banheiros serão organizados e demarcados a fim de garantir o afastamento mínimo de 1 metro (um metro) entre as pessoas.

53a- As medidas para higienização das mãos devem ser reforçadas sempre após o uso dos banheiros.

53b- Os insumos para higiene de mãos devem ser mantidos constantemente abastecidos.

53c- A limpeza e desinfecção dos banheiros deve ser intensificada, garantindo sua realização minimamente duas vezes em cada turno.

MEDIDAS ADICIONAIS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL

54- Manter cartazes na entrada da unidade educativa, com informações objetivas das medidas de prevenção a serem adotadas no local, utilizando linguagem acessível às famílias e às crianças, com imagens e outras formas de comunicação para além da escrita.

55- As crianças devem ter sua temperatura aferida antes da entrada na creche ou pré-escola e neste momento os responsáveis devem informar se a criança apresentou algum sintoma suspeito nas últimas vinte e quatro horas, como: febre, calafrios, falta de ar, tosse, dor de garganta, diarreia, entre outros. Caso a criança tenha apresentado qualquer um destes sintomas, a mesma deve ser encaminhadaa serviço de saúde para avaliação.

55a- P Crianças acometidas de outras doenças cotidianas como viroses e infecções bacterianas não devem frequentar a creche ou pré-escola enquanto enfermas.

56- Considerar que as famílias fiquem do lado de fora das unidades, por ocasião da chegada e saída das crianças ao local, a fim de evitar a circulação de pessoas no interior da Instituição. No caso de crianças abaixo de 3 anos, deve ser permitida a entrada de apenas um adulto por criança.



57- Organizar espaços para apoiar mães que ainda amamentam seus bebês, disponibilizando no local espaço para troca de fraldas e condições para higienização das mãos.

58- Enfatizar a prática da higienização das mãos com todas as crianças, auxiliando-as principalmente nos seguintes momentos: chegada à Instituição de Ensino, após o uso do banheiro, antes e após as refeições, após ações educativas, entre outros.

59- Os brinquedos trazidos de casa não devem ser levados para a Instituição de Ensino, portanto, pais e demais responsáveis devem ser orientados a respeito desta recomendação.

60- Manter a posição alternada dos colchões destinados ao descanso das crianças, de forma que cada uma, ao deitar, permaneça em sentido contrário a outra.

61a- Os colchões destinados ao descanso das crianças devem ser revestidos de material liso, impermeável e lavável.

61b- No intervalo do descanso os colchões devem ser mantidos com distanciamento de 1 metro (um metro) entre eles.

62- Os professores devem adotar estratégias para o monitoramento constante das crianças de forma que evitem levar as mãos à boca, olhos e nariz.

63- A quantidade de brinquedos disponíveis no local deve ser limitada ao mínimo necessário, sempre em quantidade suficiente ao número de crianças existentes em cada período.

63a- Manter no local apenas brinquedos laváveis, que possam ser desinfetados regularmente.

63b- Todos os brinquedos devem ser frequentemente desinfetados com álcool 70%, ou outro produto similar, sempre após a manipulação por uma criança e a intervalos regulares previamente estabelecidos pela Instituição de Ensino.

64- Os fraldários, colchonetes, berços e afins, devem ser limpos e desinfetados sempre após cada uso.

65- Cada criança deve manter seus próprios itens de higiene pessoal, como: fraldas, toalha, escovas de dente (quando indicado), entre outros, em quantidade suficiente para um dia de permanência no local. Não é permitido o compartilhamento destes materiais entre as crianças.

65a- Itens como pratos, colheres, mamadeiras e outros utensílios utilizados para alimentação devem ser individualizados e corretamente higienizados.

65b- As fraldas devem ser descartadas em recipiente adequado com tampa que disponha abertura por pedal.



66- Considerar que os cumprimentos entre as crianças sejam combinados desde o primeiro dia, por meio de campanhas coletivas, envolvendo rituais lúdicos, brincadeiras e/ou músicas, que instituam novas formas de cumprimento entre elas, sem o uso do contato físico.

67- As janelas das salas devem permanecer abertas, desde que não ofereçam risco à integridade física das crianças. Caso necessário, telas de proteção e grades devem ser instaladas, garantindo a ventilação no local de forma segura.

68- Professores e demais trabalhadores devem fazer uso obrigatório de máscaras e, sempre que possível, de *face shield*, pois no ensino infantil o contato com as crianças é direto e ocorre com maior frequência devido os cuidados que elas necessitam.

69- Crianças menores de 02 anos de idade não devem utilizar máscaras faciais devido ao risco de sufocamento e dificuldade para permanecer com elas durante todo o tempo recomendado.

70- Os lençóis, travesseiros, mantas devem ser de uso exclusivo da criança, não podendo ser compartilhado entre elas.

70a- Esta Instituição de Ensino definirá um local para guarda destes itens, os quais precisarão ser acondicionados em embalagens plásticas devidamente identificadas. Ao menos uma vez ao dia este local deve ser desinfetado.

71- O fluxo de acesso aos banheiros e fraldários, deve ser organizado de modo a evitar aglomerações nestes espaços.

72- Nos momentos em que exista a necessidade de banho ou troca de fraldas das crianças, o funcionário deverá, obrigatoriamente, estar paramentado com os seguintes equipamentos de proteção: máscara, *face shield*, luvas descartáveis e avental (impermeável, sempre que risco da umidade alcançar o uniforme do funcionário).

72a- Sempre após essas atividades, o funcionário deverá remover as luvas descartáveis e higienizar as mãos com álcool gel 70%, não sendo permitida a circulação na unidade educacional com luvas descartáveis.

72b- Quando utilizadas, as banheiras devem ser individualizadas. O uso compartilhado poderá ser autorizado, porém a unidade educacional deverá instituir protocolo para limpeza e desinfecção das mesmas, imediatamente após cada uso, com rígido controle.

DO TRANSPORTE ESCOLAR

73- O transporte escolar deve garantir a adoção das medidas sanitárias para prevenção e controle da COVID-19, adotando medidas para assegurar o distanciamento físico entre os estudantes no interior do veículo, serão assim como:

73a- O transporte realizado com crianças de famílias diferentes no mesmo automóvel deve manter o uso de máscaras durante todo o trajeto;



73b- Intensificação das rotinas de limpeza e desinfecção com álcool 70% de superfícies habitualmente muito tocadas por estudantes no interior do veículo após cada viagem;

73c-Garantir o espaçamento de 1 metro (um metro) entre os estudantes, intercalando janela e corredor garantindo o distanciamento físico possa ser assegurado;

73d-Obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os integrantes do veículo durante o

trajeto;

73e-Aferição da temperatura dos estudantes no momento de entrada no veículo;

73f-Higienização das mãos com álcool gel 70% durante os momentos de embarque e desembarque;

73g-Proibição da ingestão de bebidas e alimentos no interior do veículo durante todo o trajeto do deslocamento;

73h-Manutenção dos basculantes e janelas dos veículos abertas, com amplitude que permita a troca de ar sem comprometer a segurança dos passageiros. Caso, além da manutenção das janelas abertas, o veículo disponha de sistema de ar-condicionado com renovação de ar, este deve estar ativo, bem como a higienização e a substituição dos filtros em conformidade com as recomendações dos fabricantes;

73i-Proibição da troca de assentos entre os ocupantes do veículo durante o percurso;

73j— Alguns assentos devem ser mantidos bloqueados a fim de evitar que os estudantes sentem de forma muito próxima uns aos outros, exceto se forem da mesma família e residirem no mesmo domicílio.

73k– Estudantes com sinais e sintomas da COVID-19 não devem usar o transporte escolar.

73l- As Instituições de Ensino orientará sua comunidade escolar sobre o uso seguro do transporte escolar, conforme orientações acima e legislações vigentes.

DAS DEFINIÇÕES:

74- Consideram-se os termos utilizados nesta Resolução para o isolamento dos casos suspeitos ou confirmados da COVID-19 e contatos:

I – Caso suspeito:

a) **Síndrome Gripal (SG)** indivíduo que apresente quadro respiratório agudo com um ou mais dos sinais ou sintomas de febre (mesmo que referida), tosse e falta de ar. Outros sintomas não específicos ou atípicos podem incluir: dor de garganta, coriza, espirros, dor abdominal, diarreia, anosmia (incapacidade de sentir odores) ou hiposmia (diminuição do olfato), hipogeusia (diminuição da capacidade para sentir o sabor da comida), ageusia (perda da capacidade para sentir sabor), mialgia (dores musculares, dores no corpo), cansaço ou fadiga. em crianças, além dos sintomas anteriores, na ausência de outro diagnóstico



específico, considera-se também a obstrução nasal. Em idosos, devem ser considerados os critérios específicos de agravamento, como: síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência. Para estes, na suspeita de COVID-19 a febre pode estar ausente e sintomas gastrointestinais (diarreia) podem estar presentes.

b) Síndrome Respiratória Aguda Grave: indivíduo com SG que apresente dispneia/desconforto respiratório OU pressão persistente no tórax OU saturação de O₂ menor que 95%, em ar ambiente OU coloração azulada nos lábios ou rosto. Crianças podem apresentar sinais de desidratação, inapetência, cianose (coloração azulada da pele e dos lábios e nas extremidades dos dedos), assim como esforço

respiratório caracterizado por batimentos de asa de nariz e tiragem intercostal, o que pode indicar gravidade crescente.

II – Caso confirmado:

a) indivíduo que apresente resultado de exame laboratorial confirmado para COVID-19, de acordo com as orientações da Secretaria de Estado da Saúde e Ministério da Saúde; ou

b) indivíduo com Síndrome Gripal (SG) ou Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), com confirmação clínica associada à anosmia ou ageusia (disfunção gustatória) aguda; ou caso de SG ou SRAG para o qual não foi possível a investigação laboratorial específica e que tenha histórico de contato com caso confirmado laboratorialmente para COVID-19 nos últimos 14 dias antes do aparecimento dos sinais ou sintomas; ou, por critério clínico, de imagem com ao menos uma das seguintes alterações tomográficas: opacidade em vidro fosco ou sinal do halo reverso.

III – Contato Próximo:

a) Qualquer pessoa que esteve em contato próximo a um caso confirmado da COVID-19 durante o superíodo de transmissibilidade, ou seja, entre 48 horas antes até 10 dias após a data de início dos sinais e/ou dos sintomas (caso confirmado sintomático), ou após a data da coleta do exame (caso confirmado assintomáticos);

Considera-se contato próximo com a finalidade de rastreamento, de isolamento e de monitoramento de contatos, deve-se a pessoa que:

- Esteve a menos de 1 metro (um metro) de distância, por um período mínimo de 15 minutos, com um caso confirmado, ambos sem máscara facial ou utilizando-a de forma incorreta.
- Teve um contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos) com um caso confirmado.
- É profissional de saúde que prestou assistência em saúde ao caso de covid-19 sem utilizar equipamentos de proteção individual (EPIs), conforme preconizado, ou com EPIs danificados.
- Seja contato domiciliar ou residente na mesma casa/ambiente (dormitórios, creche,



alojamento, entre outros) de um caso confirmado.

IV - Isolamento:

- a) Casos confirmados de infecção devem permanecer em casa, mantendo isolamento das demais pessoas, inclusive no domicílio.

V - Quarentena:

- a) Contatos e casos suspeitos que foram ou possam ter sido expostos ao vírus devem permanecer em casa, mantendo distanciamento das demais pessoas, inclusive no domicílio.

DO ISOLAMENTO DOS CASOS DE COVID-19

75- Consideram-se nesta Resolução para o tempo de isolamento dos casos confirmados da COVID-19:

SITUAÇÃO	TEMPO DE ISOLAMENTO
Casos leves de COVID-19, ou seja, que não necessitam de internação hospitalar.	10 DIAS: a contar da data de início dos sintomas, desde que afebril, sem uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas, e com redução dos sintomas respiratórios.
Casos moderados a graves que necessitam de hospitalização.	20 DIAS: a contar da data de início dos sintomas, desde que afebril, sem uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas, e com redução dos sintomas respiratórios.
Casos assintomáticos com exame de RT-PCR ou teste rápido para Antígeno positivo.	10 DIAS: a contar da data da coleta do exame.

DO ISOLAMENTO DOS CONTATOS PRÓXIMOS

76- O isolamento e o monitoramento de contatos por 10 dias são estratégias que devem ser conduzidas para todos os contatos próximos rastreados (identificados) dos casos SUSPEITOS e/ou CONFIRMADOS.

DISPOSIÇÕES FINAIS

77- Caberá a esta Secretaria de Educação adotar as providências necessárias para o efetivo cumprimento das medidas estabelecidas neste Protocolo.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

RUA – ESPÍRITO SANTO, 404 - CEP: 87.450-000 – TUNEIRAS DO OESTE – PR

FONE: 36531238

email:depmuneduc@hotmail.com

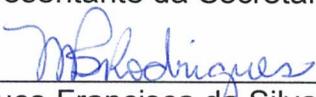
fevereiro de 2021.

81- Este o Protocolo de Biossegurança foi elaborado em conformidade com a Resolução 735/2021 -SESA, e entra em vigor na data de sua publicação.

Este o Protocolo de Biossegurança foi elaborado e aprovado pela Comissão de Biossegurança Local, conforme segue,

ASSINATURA DA COMISSÃO.

Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que presidirá;



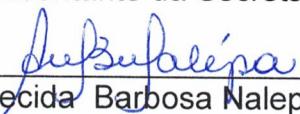
Marluce Francisca da Silva Rodrigues

Representante da Secretaria Municipal de Saúde;



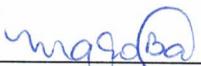
Dr. Clarisvaldo Vieira Miranda
Clarisvaldo Vieira de ~~MOREIRA~~
RG. 4.651.656-7 / PR

Representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;



Aparecida Barbosa Nalepa de Assis

Representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças Pública;



Maria Aparecida dos Santos Basseto;

Representante do Conselho Municipal de Educação



Edna Barbosa Torres

Representante da Escola de Educação Especial Brilho do Sol;



Ilma Lima Neves



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

RUA – ESPÍRITO SANTO, 404 - CEP: 87.450-000 – TUNEIRAS DO OESTE – PR

FONE: 36531238

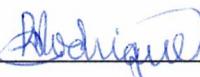
email:depmuneduc@hotmail.com

Representante do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – CMDCA.



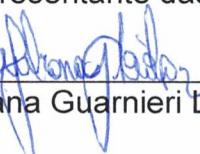
Alex Júnior da Silva

Representante dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal;



Libra Potratz Rodrigues

Representante das Escolas da Rede Estadual



Juliana Guarnieri Loiola

TUNEIRAS DO OESTE, 15 DE SETEMBRO de 2021.

